

GUIA DE INSPEÇÃO HOTEL/MOTEL/CONGÊNERES

De acordo com o Código Sanitário do Paraná (Decreto 5.711/2002) Art. 445. Inciso XIV - São estabelecimentos e atividades de interesse à saúde: **Estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, acampamentos, estações de água e congêneres**

Item	DOCUMENTOS	Base Legal	Sim	Não	NA
1	Projeto Arquitetônico adequado conforme legislação sanitária aprovado pela VISA	Art. 456 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
2	ASO's atualizados	Art. 147 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
3	Certificado de controle integrado de pragas atualizado	Art. 320 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
4	Certificado ou registro de limpeza e desinfecção de reservatório d'água	Art. 188 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
5	(PMOC) Plano de manutenção, operação e controle do sistema de climatização de ar, quando houver	Lei Federal nº 13.589/2018 Portaria nº 3.523/1998			
6	Certificado e/ou contrato de destinação de resíduos sólidos, semissólidos e líquidos decorrentes da prestação dos serviços	Art. 219 e Art. 224 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
7	Licença Ambiental	Art. 314 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
Item	CONDIÇÕES DE TRABALHO	Base Legal	Sim	Não	NA
8	Fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, através de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente	Art. 136 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
9	Refeições nas dependências do empreendimento? Se sim, ocorrem em local específico e adequado para esse fim?	Art. 137 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
10	Vestiário dotado de armários individuais e separados por sexo	Art. 139 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
Item	INFRA ESTRUTURA	Base Legal	Sim	Não	NA
11	Estrutura física adequada com a do Projeto aprovado pela VISA	Art. 294 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
12	Limpeza diária das roupas de cama após uso, promovendo proteção contra possíveis enfermidades transmissíveis. Adoção de procedimentos técnicos adequados, definidos nas respectivas normas, no tocante a resíduos infectantes, como secreções e/ou sangue;	Art. 262 inciso I e art. 448 inciso I do Dec. Est. nº 5.711/2002			
13	Instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, com acesso independente, paredes e pisos impermeáveis e laváveis	Art. 286 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
14	Disponibilização, dentro das instalações sanitárias, de aparelhos para toalhas de papel, ou outro qualquer de uso individual, nos locais frequentados pelo público, ficando proibido o uso de toalhas coletivas.	Art. 327 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
15	Todas as instalações sanitárias, tanques, banheiros, mictórios, vasos sanitários, seus aparelhos e acessórios deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene e limpeza e, em perfeito funcionamento	Art. 324 §1º do Dec. Est. nº 5.711/2002			
16	É vedado o acúmulo em locais impróprios, de dejetos humanos ou de animais, resíduos sólidos, detritos diversos ou material orgânico de qualquer natureza, que possam atrair ou facilitar a proliferação de vetores, ou colocar em risco a saúde coletiva.	Art. 324 §2º do Dec. Est. nº 5.711/2002			
17	Construções com iluminação e ventilação conveniente, por aberturas naturais ou sistemas artificiais (§2º Para banheiros e cozinhas deve ser prevista ventilação com tomada de ar externa)	Art. 282 e Art. 454 inciso III do Dec. Est. nº 5.711/2002			
18	Portas com abertura sem dificuldades e de fácil acesso; os corredores e as passagens internas devem permanecer livres;	Art. 132 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
19	A largura mínima dos corredores internos das edificações de habitação coletiva ou para fins comerciais, a largura mínima é de 1.20 metros, quando de uso comum.	Art. 275 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
20	Os cômodos devem ter no mínimo 6 m² de área por pessoa	Art. 287 inciso I do Dec. Est. nº 5.711/2002			
21	Paredes divisórias deverão ser até o teto, não sendo, portanto, permitido o uso de meia-parede;	Art. 287 inciso II do Dec. Est. nº 5.711/2002			
22	Possui utilização do sub-solo? Se sim, possui isolamento contra a umidade e sistemas de iluminação e ventilação artificial adequados.	Art. 266 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
23	Instalações sanitárias para ambos os sexos, na proporção de um vaso sanitário e um chuveiro para cada 20 pessoas, excluindo-se no cômputo geral, os apartamentos que disponham de sanitário próprio	Art. 287 inciso III do Dec. Est. nº 5.711/2002			
24	Não utiliza tubo de quedas para resíduos sólidos	Art. 288 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
25	Local específico para o armazenamento provisório de resíduos, dotado de cobertura, acesso restrito, dispositivos que impeçam a entrada de vetores, piso revestido de material impermeável e lavável.	Art. 223 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
26	Terreno nivelado e drenado, evitando a estagnação de água de qualquer natureza.	Art. 210 e Art. 264 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
27	Águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios ou mesmo nas áreas descobertas de terraços canalizadas até as sarjetas ou galerias de águas pluviais	Art. 203 do Dec. Est. nº 5.711/2002			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

28	Possui ligação ao sistema de abastecimento de água? Se não, qual a proveniência da água?	Art. 179 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
29	Possui sistema de tratamento de água próprio?	Art. 179 e Art. 180 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
30	Ligação à rede coletora de esgotos ou fossa séptica	Art. 194 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
Item	PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	Base Legal	Sim	Não	NA
31	Tetos, paredes e pisos conservados e impermeabilizados com material cor clara e fácil limpeza	Incisos V e VIII do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
32	Ventilação e iluminação natural	Inciso X do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
33	Janelas com tela milimétrica	Incisos VIII do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
34	Mobiliário e equipamentos de refrigeração de alimentos em bom estado de conservação	Incisos XVI e XVII do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
35	Existência de Exaustor	Itens 4.1.10 e 4.1.11 da RDC 216/2004 ANVISA			
36	Lixeira com tampa e saco plástico e acionamento não manual	Inciso X do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
37	Pia com canalização e sifonamento com dispositivo de sabão líquido e papel descartável não reciclável	Inciso XII do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
38	Manipuladores com vestuário adequado, cor clara, conservados e limpos	Inciso XIX do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
39	Manipuladores apresentam mãos e unhas sadias, sem adornos, sem esmalte e cabelos presos	Inciso XIX item a. do art 369 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
40	Matérias primas, ingredientes e embalagens são de boa qualidade	Art. 376 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
41	Rótulos da matéria prima e ingredientes atendem a legislação	Art. 384 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
42	Descongelamento de alimentos realizado sob refrigeração	Art. 380 do Dec. Est. nº 5.711/2002			
43	Armários impermeáveis para proteger alimentos	Itens 4.1.15, 4.1.17, 4.2.1, 4.3.1 da RDC 216/2004 ANVISA			
44	As operações de pré-preparo e preparo são realizadas de forma que não exponham os alimentos a contaminações cruzadas	Itens 4.8.3, 4.8.5 e 4.8.7 da RDC 216/2004 ANVISA			
45	Os alimentos são guardados sob refrigeração estão em recipientes impermeáveis com tampa e separados os crus dos cozidos	Itens 4.8.18 e 4.8.16 da RDC 216/2004 ANVISA			
46	Alimentos pós preparados são mantidos em expositor em temperatura inferior a 5°C ou superior a 60°C	Itens 4.8.17, 4.8.18 e 4.8.15 da RDC 216/2004 ANVISA			
47	Produtos afastados das paredes e do piso para a guarda dos alimentos e se estão separados dos produtos de limpeza	Item 4.7. da RDC 216/2004 ANVISA			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO GUIA

SIM = S

NÃO = N

NÃO SE APLICA = NA

Observação: Lembramos que os estabelecimentos devem estar cientes e mesmo seguindo esse GUIA não estão isentos de cumprir toda a legislação pertinente, sujeitos a sofrer penalidades previstas na legislação sanitária vigente caso seja encontrada alguma irregularidade no momento da VISTORIA.

Este GUIA poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade Sanitária.